

**PORTARIA Nº 217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004851/2018-54. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.139/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.252, de 21 de agosto de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneq/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo: 48360.000320/2018-34. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil das Instalações. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000320/2018-34, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil das Instalações". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, as descrições das melhorias e dos reforços, as justificativas e os prazos de execução, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário**DESPACHO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo: 48360.000245/2018-10. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Reforços de Pequeno Porte. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000245/2018-10, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Reforços de Pequeno Porte das Instalações de Transmissão Existentes". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição dos reforços de pequeno porte, justificativas, bem como as respectivas classificações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário**Ministério do Desenvolvimento Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.514, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Conselho Editorial e de Ações Promocionais e a Câmara Técnica de Comunicação Social, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial e de Ações Promocionais do Ministério do Desenvolvimento Social - CONED-MDS, colegiado normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - definir a política editorial do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - estabelecer critérios para as ações promocionais, compreendendo-as como apresentação de produtos e serviços, realização de eventos, feiras, congressos, abordagens e ações que resultem em aproximação dos beneficiários, gestores e interlocutores municipais e estaduais, órgãos governamentais e sociedade em geral dos programas do MDS, com a finalidade de promover sua imagem;

III - fixar os critérios de avaliação e de planejamento das ações promocionais e das publicações, periódicas ou não, em seus diversos suportes, no âmbito do MDS;

IV - acompanhar o cumprimento das leis, normas e padronizações institucionais, relativas à produção editorial e às ações promocionais;

V - avaliar os temas submetidos à sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, em conformidade com a política, as normas e o planejamento de ações promocionais e de publicações;

VI - propor critérios que visem ao máximo aproveitamento das ações promocionais e de publicações, de acordo com o público alvo e os objetivos do MDS, visando promover a economicidade;

VII - sugerir critérios de distribuição para materiais editoriais e de divulgação, em qualquer meio, para os diversos tipos e suportes de produtos, de acordo com a necessidade do MDS e dos públicos a que se destinam;

VIII - aprovar propostas destinadas à realização de ações promocionais e à produção editorial, dentro do orçamento do MDS;

IX - indicar os padrões de identidade visual para as publicações;

X - instituir o planejamento de ações promocionais anual;

XI - estabelecer o planejamento editorial anual.

Parágrafo único. O CONED-MDS tem como objetivos principais:

I - fomentar a ampla utilização das informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais relativas à atuação do MDS; e

II - analisar e aprovar os projetos editoriais para produção.

Art. 2º As publicações e demais materiais editoriais e de divulgação produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, por sua natureza e pelas especificidades da sua área de atuação, não serão submetidos ao CONED-MDS, devendo observar os princípios, as normas e as diretrizes adotados pela política editorial do MDS.

Art. 3º O CONED-MDS será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário Executivo Adjunto;
II - Subsecretário de Assuntos Administrativos;
III - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
IV - Diretor de Cooperação Técnica;
V - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do

Desenvolvimento Social;
VI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Social;

VII - Secretário Adjunto da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - Secretário Adjunto da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva;

IX - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Assistência Social;

X - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania;

XI - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;

XIII - Representante do Conselho de Recursos do Seguro Social;

XIV - Representante do Conselho Nacional de Assistência Social;

XV - Representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º Os membros suplentes serão os substitutos formais dos titulares do CONED-MDS.

§ 2º Nas reuniões ou deliberações do Conselho, os membros titulares, inclusive o Presidente, serão substituídos pelos membros suplentes em seus impedimentos ou ausências.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes dos Conselhos serão indicados pelos seus respectivos Presidentes.

§ 4º O CONED-MDS será presidido pelo Secretário Executivo Adjunto.

§ 5º Comporão o Conselho, sempre que necessário, e mediante convite, os representantes da Consultoria Jurídica - CONJUR e Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, atuando nas especificidades necessárias.

§ 6º Poderão integrar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes ou convidados das áreas participantes para opinar sobre os temas a serem debatidos.

§ 7º Considerando a relevância da matéria e a especificidade do tema, o CONED-MDS poderá buscar, quando necessário, pareceres de especialistas externos, de órgão ou entidade especializada em relação aos objetivos específicos e gerais deste Ministério.

Art. 4º A Câmara Técnica de Comunicação Social auxiliará as atividades desenvolvidas pelo CONED-MDS, prestando suporte técnico, administrativo e operacional, cabendo a ela, especialmente:

I - receber as propostas à deliberação do CONED-MDS;

II - avaliar as especificações técnicas das publicações a serem produzidas;

III - emitir pareceres, no que se refere às ações promocionais, sobre:

a) tipo de ação e itens agregados;

b) adequação; e

c) público-alvo.

IV - emitir pareceres em relação às publicações, especialmente no que diz respeito a:

a) definição de formato, quantidade a ser produzida, público-alvo e distribuição; e

b) estimativa dos custos de produção.

V - preparar as reuniões do Conselho, inclusive com a elaboração de proposta de pauta, a ser submetida e aprovada pelo Presidente do Conselho, em função de assuntos encaminhados pelos conselheiros, colaboradores, autores e áreas técnicas;

VI - conduzir a pauta nas reuniões, em colaboração ao trabalho do Presidente, por meio da leitura da ata da reunião anterior, avisos, informações técnicas e pareceres relativos a cada proposta;

VII - analisar os projetos editoriais a serem produzidos;

VIII - produzir manuais com orientações para elaboração, organização, reprodução e expedição de produtos editoriais e ações promocionais; e

IX - propor e realizar ações com o objetivo de promover a implementação da Política Editorial no âmbito do MDS.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por um membro titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e conselhos ligados aos MDS:

I - Secretaria Executiva;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

IV - Diretoria de Cooperação Técnica;

V - Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;

VI - Assessoria de Comunicação Social;

VII - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - Secretaria de Inclusão Social e Produtiva;

IX - Secretaria Nacional de Assistência Social;

X - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania;

XI - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;

XIII - Conselho de Recursos do Seguro Social;

XIV - Conselho Nacional de Assistência Social;

XV - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVI - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 2º Comporão a Câmara Técnica, sempre que necessário, e mediante convite, os representantes da CONJUR e AECI, com atuação nas especificidades necessárias.

§ 3º À Assessoria de Comunicação Social caberá manter o apoio administrativo para suporte especializado ao Conselho e à Câmara Técnica no recebimento e na especificação técnica de cada projeto editorial, bem como na rotina administrativa e preparatória às reuniões periódicas.

§ 4º À Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro caberá dar o suporte necessário para a realização das reuniões do CONED-MDS e da Câmara Técnica.

Art. 5º A participação dos membros e dos convidados no CONED-MDS e na Câmara Técnica é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Editorial e de Ações Promocionais do MDS e da Câmara Técnica de Comunicação Social serão nomeados pelo Secretário-Executivo do MDS.

Art. 7º No prazo de 30 dias, a contar da primeira reunião, os conselheiros designados deverão promover a elaboração do Regimento Interno, a ser submetido e aprovado em reunião do CONED-MDS.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDS nº 279, de 20 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME